



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.488, DE 2023.

(Apensado: Projeto de Lei nº 3.558/2023)

Estabelece o Sistema Nacional de 20% das vagas na Universidade Aberta do Brasil/UAB, Universidades Federais e Institutos Federais para os profissionais de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei cria, no âmbito do Ministério da Educação, o Sistema Nacional de Bolsa de Estudos para Profissionais da Segurança Pública na Universidade Aberta do Brasil/UAB, Universidades Federais e Institutos Federais dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Os programas de vestibular das Universidades Federais, dos Institutos Federais e o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), deverão reservar 20% das vagas disponíveis nos cursos de Graduação e Pós-Graduação para os profissionais de segurança pública dos órgãos de que tratam, respectivamente, o § 3º do art. 27, o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52, os enumerados no art. 144, todos da Constituição Federal, da perícia oficial de natureza criminal e os agentes de segurança socioeducativos.

§ 2º A reserva de 20% de vagas estende-se aos familiares, até o nível de 1º grau;

§ 3º A reserva de vagas tem por finalidade o prosseguimento e a conclusão dos estudos ou o aperfeiçoamento profissional do beneficiário.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará as condições para acesso e distribuição das vagas do referido projeto.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Ubiratan SANDERSON
Presidente da CSPCCO

